INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 118

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia pelo Decreto Municipal nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n. º 18.972.378/0009-70, com sede na Avenida Areião, nº 595, Qd. 17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-370, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PÉGASUS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS EIRELI,** estabelecida à Avenida Anhanguera, Qd39, Lt 96, nº 4.803, Setor Central, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n°31.511.817/0001-58, neste ato representado por **FLÁVIA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 883.220.091-00 e C.I. 3957534-DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, a serem realizados para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 SEL.

1.1. O presente Contrato contempla seguintes serviços:

I- Planejamento das ações e veículos de imprensa que fazem a cobertura jornalística na região;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 49

II- Levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação

III- Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas

IV- Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada.

1.2. Os serviços ora contratados devem seguir as seguintes etapas de atendimento

1.2.1. Levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação

1.2.2. Diagnóstico e entendimento das necessidades e demandas.

1.2.3. Criação de releases, aprovação, envio e monitoramento do que foi publicado na imprensa local.

Parágrafo Primeiro – A contratada prestará os serviços acima descritos com base na boa-fé objetiva, devendo manter a CONRATANTE sempre informada acerca do desenvolvimento dos trabalhos, bem como acerca de todos os assuntos de seu interesse, notadamente notícias e matérias jornalísticas das quais tenha conhecimento, que envolvam o nome do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP e/ou sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados são: o contato com a imprensa, o assessoramento na elaboração de envio de notas públicas, o contato com jornalistas e órgão de imprensa, o monitoramento de notícias e reportagens que envolvam o nome do Hospital municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP e/ou sua área de atuação, o assessoramento na preservação do bom nome do hospital no que pertinem as divulgações midiáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

2.1. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 50

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

3.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A CONTRATADA obriga-se à:

4.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

4.1.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, antes de encaminhá-lo à divulgação.

4.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.1.4. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.1.5. Indicar nominalmente o profissional de jornalismo responsável pela realização dos serviços contratados, com telefone de contato do mesmo.

4.1.6. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 51

4.1.7. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.1.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

5.1. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Bancaria a ser informada pela contratada.

5.2. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta.

5.3. A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.

5.4. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

5.5. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA.**

5.6. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 52

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA desempenhará suas funções nos horários que melhor lhe aprouverem, nos limites do Estado de Goiás, e sem vínculo de exclusividade parte a parte.

6.2. Correrão às expensas da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, todas e quaisquer despesas necessárias ao deslocamento do representante da CONTRATADA visando o desenvolvimento de suas funções fora da região metropolitana de Goiânia, incluindo: transporte, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outros devidamente comprovados e com vínculo de pertinência ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. Constituem motivos de rescisão do Contrato:

7.1. O término do Contrato de Gestão nº 1095/2018 SEL, firmado com a Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia.

7.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados.

7.3. O término do prazo contratual previsto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 53

7.4. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

FLÁVIA MARIA DE FARIA
PÉGASUS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS EIRELI
CONTRATADA

Cartório Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
CNPJ sob nº. 18.972.378/0006-27
CONTRATANTE

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 . Goiânia - GO
Telefax: 62 . 3212 1030
Selo: 02001901301040094613792 consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de FLAVIA MARIA DE FARIA, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0143* F7MPH1YZD-40703B-10* Dou fé. Goiânia 25/02/2019 - 12:32:03h.Emolumentos: R$4,34 ISS: R$0,22
Em Test° _____ da verdade.
André Felipe Dias Cardoso - Escrevente

TESTEMUNHAS

NOME: Thaiane Araújo
CPF: 043.023.491-07

NOME: Marcela Pereira
CPF: 509.517.021.04

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971902080850094600669
https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por Verdadeira a assinatura de INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH representado por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0130* *FTRAXK0A-83767F-11*. Goiânia, 27/02/2019 - 16:20:29h.

Em Testº da Verdade.

Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

Cartório Silva
1º Registro Civil e
Tabelionato de Notas
Av. 85, Qd. 231
Lts. 25/26 Sl. Marista
CEP 74160-010
3928-0300 / 3926-0300
Goiânia - GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 SEL.

2. Justificativa da Contratação

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar -- IBGH, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia-GO o Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, o qual tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

2.3. A assessoria de imprensa terá o desafio de propor estratégias de relacionamento com a imprensa a fim de informar sobre o serviços prestados na unidade e auxiliar na gestão de possíveis crises de imagem do HMAP. Todo o trabalho deve ter como foco levar transparência e informação a população usuária dos serviços do Sistema Único de saúde - SUS do município de Aparecida de Goiânia.

3. Descrição dos Serviços

3.1. A contratação contempla a prestação dos seguintes serviços:

a) Planejamento das ações e veículos de imprensa que fazem a cobertura jornalística na região;

b) levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação

c) Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas

d) Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada.

4. Etapas do Atendimento

4.1. Levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação

Diagnóstico e entendimento das necessidades e demandas.

4.2. Criação de releases, aprovação, envio e monitoramento do que foi publicado na imprensa local.

5. Da Execução dos Trabalhos e da Fiscalização

5.1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado em todas as etapas por pessoa designada pelo IBGH.

5.2. A CONTRATANTE indicará o fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à Diretoria do IBGH.

6. Obrigações da Contratada

6.1 – A CONTRATADA obriga-se à:

6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

6.1.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, antes de encaminhá-los à divulgação.

6.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa,

procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

6.1.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

6.1.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

6.1.11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 20º (Vigésimo) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6.1.12. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

6.1.13. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.

6.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

6.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.1.18. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

6.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

6.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

6.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.1.22. Executar todos os serviços citados no item 4 do Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratante

7.1. Gerenciar a execução do Contrato.

7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados, a fim de garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

7.3. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

7.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 07

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.7. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.

7.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

7.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

8. Da Proposta

8.1. As propostas orçamentárias deverão constar o valor global do serviço.

8.2. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

8.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.4. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

9. Da Vigência do Contrato

9.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

10. Do Pagamento

10.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta.

11. Da Repactuação e do Reajuste

11.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

11.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

11.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

12. Disposições Finais

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

12.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

Roberto Leandro Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar/IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH